



RE 511.961

Dispensa de diploma para o exercício da profissão de jornalista

País:

Brasil

Tribunal:

Supremo Tribunal Federal

Órgão julgador:

Tribunal Pleno

Formato do julgamento:

Presencial

Relator:

Min. Gilmar Mendes

Data do julgamento:

17.06.2009

Matéria:

RESUMO DO CASO

Recurso extraordinário (RE) em que se questiona a exigência de diploma de curso superior para o exercício da profissão de jornalista, estabelecida por meio de decreto editado durante a ditadura militar. Argumenta-se que a norma não foi recepcionada pela Constituição de 1988, implicando violação às liberdades de imprensa, de expressão, de informação e de exercício da profissão (arts. 5º, IX e XIII, e 220, *caput* e § 1º, da CF/1988).

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

1. As liberdades de imprensa, de expressão e de informação são direitos fundamentais garantidos pela Constituição de 1988 (arts. 5º, IX e XIII, e 220 da CF/1988) e só podem ser restringidos pela lei em hipóteses excepcionais, em função da proteção a outros valores e interesses constitucionais igualmente relevantes.
2. A exigência de diploma para o exercício da profissão de jornalista configura restrição desproporcional a essas liberdades, bem como ao direito ao livre exercício das profissões, pois limita o acesso à atividade, sem que haja um interesse público contraposto que a justifique. Limitações ao exercício profissional devem ser proporcionais e razoáveis, sob pena de configurar restrição arbitrária.
3. O jornalismo é uma profissão diferenciada, intimamente relacionada ao adequado funcionamento democrático. Qualquer forma de controle prévio, inclusive por meio de regulamentações profissionais restritivas da atividade jornalística, pode configurar censura prévia, proibida pela Constituição (art. 220, § 2º, da CF/1988).

RESULTADO DO JULGAMENTO

O Supremo Tribunal Federal declarou a não recepção, pela Constituição de 1988, do decreto – advindo do período autoritário – que limitava o exercício da profissão de jornalista aos detentores de diploma e de registro profissional, entendendo que tais exigências restringiam injustificada e desproporcionalmente as liberdades de imprensa, de expressão, de informação, assim como a liberdade de exercício profissional.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES



parte 1



parte 2



parte 3

